

PL 037/2002

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a alteração do inciso II do art. 31 da lei 13.131, de 18 de maio de 2.001, por questão de ordem formal, visando assegurar a aplicação da lei e principalmente da multa prevista em referido texto legal, quando da ocorrência e constatação de maus-tratos em cães e gatos, animais domésticos de companhia.

Constatado maus-tratos, o infrator está sujeito, pela lei supra mencionada, a autuação e pagamento de multa.

Sendo a lei de aplicação municipal e por versar sobre matéria de saúde pública, toda sua aplicabilidade vincula-se e atribui-se ao órgão responsável pelo controle de zoonoses, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de São Paulo.

A redação anterior do inciso 11 do art. 31, entretanto, previa a aplicação de multa nos moldes do Decreto n. 3.179/99, regulamentador da lei Federal 9.605/98, que automaticamente, remete a sua aplicabilidade à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Assim, para melhor adequação e vislumbrando manter unidade na aplicação dos institutos previstos na lei, modificou-se a redação, estabelecendo-se multa própria e de responsabilidade do órgão responsável pelo controle de zoonoses, para aplicação.

No que tange ao incisos II, do § 4º, do art. 26, também da lei 13.131, de 18 de maio de 2.001, mister se faz sua exclusão, vez que, já prevista a entrega de cães e gatos para entidades de ensino e pesquisa na lei Municipal n. 10.309/87.